



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**ACÓRDÃO nº 11.395
(19.10.2015)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL
REFERENTE AO PLEITO DE 2014
REQUERENTE : PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
LITISCONSORTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
(PSTU) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS
RELATOR : DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO FEDERAL.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA
SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS
CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO
INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE.
AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO
CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS
COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em **APROVAR, COM RESSALVAS**, as contas de campanha do Candidato PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 19 dias do mês de outubro do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da presidência

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) nas eleições 2014, consoante determinam a Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE nº 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 106/107

Regularmente notificado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de documentos e justificativas (fl. 110), razão pela qual a Comissão de Exame das Contas de Campanha – CEC manifestou-se, em Parecer Técnico Conclusivo de fls. 111/112, pela desaprovação das contas em exame.

O candidato, novamente intimado, agora do Parecer Conclusivo, não se manifestou (fl. 114).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou, à fl. 116, pelo chamamento ao processo da agremiação partidária para tomar ciência do feito, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC 2014, devido à possibilidade de suspensão de repasses de quotas do Fundo Partidário, o que foi deferido por este Relator (fl. 118).

O Órgão de Direção Estadual do Partido foi regulamente notificado, consoante atesta a certidão de fl. 121, mas não se manifestou (fl. 160).

O candidato, em face do mandado de notificação nº 289/2015 – SJ, dirigido ao partido, apresentou justificativas e juntou documentos, além de extrato definitivo (fls. 123/156).

A CEC, instada a se manifestar, apresentou Parecer após Vistas ratificando posicionamento pela desaprovação das contas em exame (fl. 161), diante de duas irregularidades persistentes: a) omissão quanto a entrega da 2ª prestação de contas parcial e b) ausência de registro das doações até então recebidas na 1ª prestação parcial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

O Ministério Público Eleitoral, por outro lado, manifestou-se às fls. 166/167 pela aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 30, II, da Lei 9.504/97 e art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, por entender que as omissões identificadas não comprometeram a análise das contas apresentadas, haja vista que todos os dados relativos aos recursos arrecadados foram lançados na prestação de contas final.

O candidato apresentou novos esclarecimentos e juntou documentos às fls. 169/172. Em face dessa documentação, a CEC novamente se pronunciou, em Parecer após Vistas à fl. 176, mantendo posicionamento pela desaprovação das contas do candidato.

Em parecer final, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas do candidato, ratificando o Parecer anterior (fls. 166/167).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

A Comissão de Exame das Contas, diante de duas irregularidades persistentes, quais sejam: omissão quanto a entrega da 2ª prestação de contas parcial; e ausência de registro das doações até então recebidas na 1ª prestação parcial, entendeu que tratam de irregularidades merecedoras de ensejar desaprovação das contas de campanha.

O Ministério Público Eleitoral, por outro lado, manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas do candidato por considerar que as falhas verificadas não comprometeram a regularidade das contas de campanha (fls. 166/167), sobretudo porque *“todos os dados relativos aos recursos arrecadados foram lançados na prestação de contas final”*.

Concluo, portanto, que as irregularidades acima mencionadas são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, destaco o que dispõe o art. 52 da Res.-TSE 23.406, segundo o qual *“erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político”*.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e sobretudo porque os erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não devem ensejar desaprovação e nem aplicação de sanções, a teor do art. 52 da Resolução TSE nº 23.406/2014, voto pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de campanha de PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

Por fim, determino que as Unidades competentes deste Regional providenciem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

1º) O registro do julgamento das contas **APROVADAS, COM RESSALVAS**, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do art. 54, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014;

2º) Comunicação ao Cartório Eleitoral competente para anotação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o lançamento do ASE específico, de modo a atualizar a situação da Inscrição Eleitoral do candidato.

É como voto.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1574-10.2014.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1574-10.2014.6.02.0000 Prot. 14.116/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/10/2015 (SESSÃO Nº 78/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do Candidato PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.395, de 19/10/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ORLANDO ROCHA FILHO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11395 foi conferido(a) na 78ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 187, em 21/10/2015, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS